



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, vem abrir o processo de dispensa de licitação, com vistas a **AQUISIÇÃO DE CABINES – SISTEMA DE DESINFECÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19.**

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Lei nº 8.666/93, art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Lei Federal nº 13.979/20,

Art 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

Justificamos a aquisição do objeto do presente termo, com base na redação do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, ressaltando que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

A escolha do sistema de cabine veio após pesquisa apurada de soluções rápidas que pudessem atender de forma autônoma um grande público em espaços de compartilhamento mútuos principalmente próximos aos prédios do complexo de saúde do município.

Obviamente é uma solução complementar ao hall de soluções implementadas pela prefeitura e visa potencializar resultados individuais de melhoria dos pacientes funcionando de maneira simples, mas eficaz com um “jateamento” de álcool individual por usuário ao atravessar.

Consustanciamos a contratação ao Decreto nº 080/2020, que dispõe de medidas de enfrentamento no âmbito do município de Benjamin Constant a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

“Verificada, no campo técnico, a dispensa de licitação, fundamentada nos casos de emergência ou calamidade pública, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das dispensas de licitação (art. 24, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).”

Para tanto, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3-RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **LABORATÓRIO CLÍNICO BENJAMIN CONSTANT LTDA.**, em virtude de a mesma apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhadas a esta Comissão. Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciado com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo ser realizada a contratação Direta.

O valor total para o fornecimento do objeto é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresa **LABORATÓRIO CLÍNICO BENJAMIN CONSTANT LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.184.059/0001-45**, por apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada a esta comissão.

Desta forma, pelos argumentos apostados, a licitação é dispensável.

4-DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que proceda, de acordo, a devida Homologação e ratificação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para contratação do objeto do presente TERMO através da empresa **LABORATÓRIO CLÍNICO BENJAMIN CONSTANT LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.184.059/0001-45**, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Benjamin Constant/AM, 27 de abril de 2020.

.....
Luigge Henrique Andrade Correa
Presidente da CPL

.....
Israel da Silva Bezerra
Membro

.....
Lenno Santana de Souza
Membro

.....
Juliana Carneiro de Oliveira
Membro